Edital: 012/2026	
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET PARA A FAEP E PARA O SENAR/PR.**
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO POR LOTE**

Impugnantes:	**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**
Impugnada:	**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SENAR-PR**

1.	**DA TEMPESTIVIDADE** É tempestiva a impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** no dia **25/06/2026**, via e-mail.
2.	**DAS RAZÕES** Em síntese, a impugnante questiona algumas especificações técnicas constantes do Edital, alegando suposta restrição à competitividade, bem como requer esclarecimentos acerca de determinados requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à ferramenta de gerenciamento de dispositivos (MDM), cobertura dos serviços de telefonia móvel, nível mínimo de sinal em ambientes internos, disponibilização das localidades a serem atendidas, distribuição dos DDDs das linhas adicionais, realização de prova de conceito e Declaração de Atendimento às Localidades, pleiteando, ao final, a revisão das exigências editalícias e a adequação do instrumento convocatório.
3.	**ANÁLISE DAS RAZÕES:** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel e internet para o Sistema FAEP e o SENAR/PR, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, chips, serviços de voz e dados, ferramenta de gerenciamento de dispositivos (MDM), bem como os demais serviços correlatos, visando atender às necessidades operacionais da CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

ZapSign - 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

I. Da ferramenta de gerenciamento de dispositivos (MDM)

A impugnante solicita esclarecimentos quanto às funcionalidades mínimas da solução MDM, quantidade de licenças, forma de disponibilização e precificação.

Em resposta, esclarece-se que a solução de gerenciamento de dispositivos (MDM) possui caráter acessório ao objeto principal da contratação, destinando-se exclusivamente ao gerenciamento dos dispositivos móveis utilizados pela CONTRATANTE.

As funcionalidades mínimas esperadas encontram-se relacionadas ao gerenciamento remoto dos dispositivos, permitindo, entre outras funcionalidades compatíveis com soluções amplamente disponíveis no mercado, controle de políticas de segurança, bloqueio remoto, inventário de dispositivos e gerenciamento básico dos equipamentos.

Quanto ao quantitativo de licenças, este deverá observar a quantidade de linhas/dispositivos contratados durante a execução contratual, estando seu custo integralmente compreendido no preço ofertado para o lote, inexistindo remuneração específica para tal funcionalidade.

Assim, entende-se que as informações constantes do Edital são suficientes para elaboração das propostas, inexistindo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Ressalta-se que tais funcionalidades representam requisitos mínimos, podendo ser ofertadas soluções equivalentes ou superiores.

II. Da cobertura mínima prevista no item 1.1.12 (retificado 1.1.13)

A impugnante sustenta que a exigência de cobertura mínima de 95% do Estado do Paraná restringiria a competitividade, bem como solicita esclarecimentos acerca da metodologia de aferição.

A definição das especificações técnicas decorre da necessidade operacional da instituição, sendo facultado ao SENAR/PR estabelecer requisitos compatíveis com a finalidade da contratação, desde que proporcionais ao objeto licitado.

No presente caso, o objeto destina-se ao atendimento de equipes administrativas e técnicas que atuam em todo o território paranaense, inclusive em áreas rurais, razão pela qual a ampla cobertura constitui requisito essencial para adequada execução contratual.

Importante destacar que a exigência não determina que a contratada implante infraestrutura específica em todas as localidades do Estado, mas sim que possua rede capaz de atender às necessidades institucionais da CONTRATANTE.

Quanto à metodologia de aferição, eventual verificação poderá considerar informações técnicas disponibilizadas pela ANATEL, bem como testes operacionais realizados pela CONTRATANTE durante a execução contratual, sempre observando critérios objetivos.

Dessa forma, não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade.

ZapSign - 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

III. Da relação das localidades estratégicas

A impugnante requer que seja disponibilizada previamente a relação completa das localidades estratégicas.

A relação detalhada das unidades será disponibilizada somente após a assinatura contratual por se tratar de informação operacional utilizada exclusivamente para fins de gestão contratual.

Além disso, a contratada deverá possuir cobertura compatível com os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, independentemente da divulgação prévia da relação detalhada das localidades.

Podendo ser considerada com área de cobertura principal os DDD's já explícitos no Edital.

Não há prejuízo à formulação das propostas, uma vez que o objeto se encontra suficientemente caracterizado no instrumento convocatório.

IV. Do nível mínimo de sinal em ambientes internos (item 1.1.16)

Sustenta a impugnante que a exigência de nível mínimo de sinal em ambientes internos seria tecnicamente inviável.

Após reavaliação técnica do objeto, optou-se pela supressão da exigência constante do Edital referente ao nível mínimo de sinal em ambientes internos, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do pedido formulado pela impugnante quanto a este ponto.

V. Da distribuição dos DDDs das novas linhas

A impugnante solicita esclarecimentos quanto à distribuição dos DDDs referentes às linhas adicionais.

Esclarece-se que as novas linhas serão habilitadas conforme a necessidade administrativa da CONTRATANTE durante a execução contratual, observando predominantemente os DDDs atualmente utilizados.

Tratando-se de demanda variável, não é possível definir previamente a distribuição exata dos novos acessos, circunstância que não compromete a elaboração das propostas.

VI. Da prova de conceito

Questiona a impugnante a previsão de realização de prova de conceito.

Após revisão do Termo de Referência, a Administração optou pela supressão da previsão de realização de prova de conceito, razão pela qual o pedido formulado pela impugnante resta prejudicado.

ZapSign - 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	VII. Do Anexo VIII – Declaração de Atendimento às Localidades A impugnante questiona a possibilidade de apresentar declaração de atendimento às localidades sem conhecer previamente todas as unidades. Após reavaliação técnica do objeto e revisão do instrumento convocatório, optou-se pela supressão da exigência constante do Anexo VIII do Edital, razão pela qual resta prejudicada a análise do pedido formulado pela impugnante quanto a este ponto. Registra-se que, durante a análise técnica da impugnação, foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, motivo pelo qual foi promovida a Retificação I do Edital, contemplando ajustes técnicos considerados pertinentes pela área demandante, sem alteração da essência do objeto licitado. Desta forma, a sessão pública eletrônica referente ao Edital 012/2026, após retificação foi reagendada para **16/07/2026 as 09:00 horas**
4.	**DA CONCLUSÃO** Diante das alterações promovidas pela área técnica durante a revisão do instrumento convocatório, as quais contemplaram parte dos apontamentos apresentados pela impugnante, a presente impugnação deve ser conhecida e julgada 1) **PARCIALMENTE PROCEDENTE;** 2) **DIVULGUE-SE** para fins de direito.

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Stenio Meireles De Sá

Stenio Meireles de Sá
Comissão de Licitação

Débora Silva Garcia

Débora Silva Garcia
Pregoeira

Renan Figueiredo De Freitas

Renan Figueiredo de Freitas
Comissão de Licitação

ZapSign - 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 08 Julho 2026, 10:39:06

Status: Assinado
Documento: Resposta_Impugnação Retificada I.Pdf
Número: 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef
Data da criação: 08 Julho 2026, 09:42:01
Hash do documento original (SHA256): bfcab0ed58925eedb279e7268679569146f552bc31a05539b4253f13f4a50358

Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DÉBORA SILVA GARCIA
Data e hora da assinatura: 08/07/2026 09:44:34
Token: a72eee61-9297-489e-a1b4-5d8b3ec5a1c4

Assinatura

Débora Silva Garcia

Pontos de autenticação:
Telefone: 5541987887590
E-mail: debora.silva@sistemafaep.org.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.195.147.150
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

STENIO MEIRELES DE SÁ
Data e hora da assinatura: 08/07/2026 10:15:01
Token: 9172fe11-8ead-4469-a9ad-c077fc1f6893

Assinatura

Stenio Meireles De Sa

Pontos de autenticação:
Telefone: 5592993100038
E-mail: stenio.sa@sistemafaep.org.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.195.147.150
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0

Assinado via ZapSign by Truora

RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS
Data e hora da assinatura: 08/07/2026 10:39:06
Token: 8a619566-5c9b-43f6-93ef-aa452eb5e003

Assinatura

Renan Figueiredo De Freitas

Pontos de autenticação:
Telefone: 5541999637165
E-mail: renan.freitas@sistemafaep.org.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.150.75.186
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 13d0f89f-079e-4070-b46b-71a88b8191ef, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br